

Parecer nº 115/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0026578/2024-65

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 115/FEAM/URA CM - CAT/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 103098965			
Processo SLA: 2368/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Fergusete Ferro Gusa Ltda	CPF/CNPJ:	28.058.523/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Fergusete Ferro Gusa Ltda	CPF/CNPJ:	28.058.523/0001-08
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"> • Não há critério locacional incidente 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	6	0
F05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Pro Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda Erika Lara Chaves Mariana de Faria Nogueira	CAU nº00A1138260 CREA nº 172525D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lovaine Pereira Souto	1.379.418-5
Maria Luiza R. T. Baptista	1.363.981-0
Victor Martins da Costa Brenke Diniz	1.570.603-9
De acordo: De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza**, **Coordenador**, em 04/12/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz**, **Servidor Público**, em 04/12/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni**, **Coordenadora**, em 04/12/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lovaine Pereira Souto**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103094821** e o código CRC **00C7D4B0**.



1 Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), referente ao pedido de Licença de Operação para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Fergusete Ferro Gusa Ltda., Processo COPAM n.º 2368/2023.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 2368/2023

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	Capacidade instalada (t/dia)	550	Operando
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	Capacidade instalada (t/dia)	350	Operando

O empreendimento formalizou processo de Licença de operação corretiva, em 18/10/2023, (Protocolo 2023.04.01.003.000270) junto à URA CM.

Localizado no município de Sete Lagoas/MG, o empreendimento é classificado como classe 6 e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de EIA-RIMA e Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento possui dois altos fornos, cada um com volume de 119m³ e produção máxima de 2,3 toneladas de ferro gusa por dia, totalizando uma produção de 547 t/dia.

Em 17/05/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental.

A água utilizada no empreendimento totaliza 514,15 m³ dia. Para suprir essa demanda o empreendimento conta com dois poços tubulares outorgados e um em processo de



análise na URGA. Além das fontes subterrâneas há uma captação superficial de uso insignificante no Córrego do Macuco.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são lançados no sistema de tratamento composto por cinco fossas sépticas, enquanto os efluentes líquidos oleosos são direcionados para dois sistemas de caixa separadora de água e óleo.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo, a empresa possui dois sistemas compostos por balão gravitacional e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de descarga de carvão, peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui três filtros de mangas instalados.

No que tange à agenda verde, o empreendimento executará um Prada para a recomposição das áreas de preservação permanente do córrego Macuco, inclusive com o descomissionamento de parte de um tanque escavado. Não haverá supressão de vegetação nativa. Será executado monitoramento da ictiofauna de acordo com a Autorização de Manejo de Fauna Aquática, que será emitida juntamente à licença do empreendimento. Em relação à Reserva Legal, avaliou-se no presente parecer a proposta de compensação fora do imóvel de origem, sendo atendido os critérios exigidos por lei. Além disso, será executado um Prada em área comum com o propósito de recuperar áreas com voçorocas.

Desta forma, a URA CM sugere o deferimento do pedido da licença de operação corretiva do empreendimento Fergusete Ferro Gusa Ltda.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Conforme informações presentes no EIA, o alto forno 1 da siderúrgica foi construído nos anos de 1980 pela empresa Interlagos Siderurgia Ltda. O alto forno 2 foi construído em 1984 e o terceiro alto forno é datado de 1985.

O parque industrial foi operado pela Interlagos Siderurgia até 2001, ano em que houve o arrendamento do parque para a siderúrgica USISETE. O arrendamento perdurou até o ano de 2011.

Em 2012 a empresa Interlagos foi vendida e os novos proprietários operaram o alto forno 1 e alto forno 2 de 2012 a 2014. O alto forno 3 foi desativado.

Por dívidas contraídas pela empresa com a nova participação societária o parque industrial veio a leilão onde foi arrematado pela Fergusette Ferro Gusa Ltda, que fez uma reforma no alto forno 01 e iniciou a operação em maio de 2021.

O parque industrial, até início de 2021, possuía Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao órgão ambiental e era constituído da unidade I (arrendado pela Fergusette) e unidade II (adquirido em leilão pela Fergusette) que estavam instaladas de forma contígua. Após a cisão entre a unidade I e unidade II, o parque industrial (unidade I) retornou ao proprietário original, ou seja, na época à Roma Empreendimentos Siderúrgicos Ltda., cujas matrículas imobiliárias já são independentes.

Atualmente a Ferguste opera somente a unidade II, enquanto a unidade I é operada pela Metalfer Siderurgia Ltda (CNPJ 42.598.996/001-29) que arrendou o parque siderúrgico da Roma Empreendimentos Siderúrgicos Ltda.

O último processo administrativo finalizado de regularização ambiental do empreendimento foi uma Licença de Operação Corretiva, SLA nº 4742/2021, que foi indeferido, segundo o Parecer Único nº 112/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 (SEI 54596878) por falta de vazão hídrica disponível para o atendimento de cerca de 80% do consumo do empreendimento, relativo ao uso industrial e de mitigação de particulados; irregularidade no armazenamento temporário de pó de balão e lama de alto forno em solo exposto, desprovido de proteção da chuva de ventos expõem particulados na atmosfera; irregularidades no Cadastro Ambiental



Rural; lançamento de efluente industrial para a drenagem pluvial da BR 040 e quando das chuvas, desague no ribeirão Macuco; a efetividade das mitigações principalmente em emissões fugitivas, não abona a operação do empreendimento e não foi atendida a questão legal da comprovação formal da propriedade da área em nome do atual empreendedor.

Em 18/10/2023 foi formalizado o processo SLA nº 2368/2023, objeto desse Parecer Único, para análise da viabilidade ambiental de Licença de Operação Corretiva da Fergusete Ferro Gusa Ltda.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está implantado no município de Sete Lagoas/MG, nas margens da rodovia BR 040, km 476, no polo siderúrgico de Sete Lagoas, em área totalmente antropizada, cercada por outras siderurgias e mineração (Figura 2-1).



Figura 2-1 – Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento

Fonte: FEAM, 2024



A atividade principal da Fergusete Ferro Gusa Ltda é a produção de ferro gusa que atualmente é realizada por meio de dois altos fornos, que juntos possuem capacidade instalada para produção de 550 t/dia. A empresa também realiza o beneficiamento de resíduos e comércio de materiais.

O processo produtivo da produção de ferro gusa ocorre em um alto forno vertical. O início do processo se dá com o recebimento de matérias-primas e insumos. Estes chegam à empresa por meio de transporte rodoviário e são armazenados temporariamente até a sua utilização. O minério de ferro e o calcário são armazenados em pátio próximo ao silo na parte alta da empresa. O carvão vegetal é armazenado em silos até sua utilização no processo. Estes produtos não têm acondicionamento, são utilizados a “granel”. Com a utilização de carregadeiras os funcionários colocam o minério e calcário na linha de produção. Sendo que o minério vai para o secador, para perder umidade e ter melhor desempenho na produção e depois segue para o peneiramento. O carvão vegetal também é peneirado antes de enfiar. Forma-se uma carga por pesagem das matérias primas, que são enfiadas pelo topo do alto forno. Na base do Alto Forno é inflado ar quente para oxidar o carbono e fornecer calor ou sistema de fusão. O ferro reduzido absorve carbono, funde e escorre para o cadinho na parte inferior do forno. O fluxo combina-se com as impurezas do minério e com as cinzas do carvão e forma uma escória que sobrenada o metal líquido do cadinho. Em intervalos determinados o ferro-gusa e a escória do alto-forno são vazados do cadinho pelo bocal de corrida. O processo interno do alto forno resulta em três produtos: ferro gusa, escória e gás de alto forno.

O ferro gusa segue para a lingotadeira, em que são formados os blocos de ferro gusa, popularmente chamados de tarugo ou pãozinho de gusa. Os lingotes têm peso que variam de 3 a 5 quilogramas.

A escória gerada nos altos fornos é beneficiada no britador para a retirada da porção metálica. Também pode ocorrer da empresa comprar uma carepa de aciaria, pela presença de metais de interesse econômico, que faz a separação destes por correia imantada e vende o material de interesse.

Os gases produzidos são encaminhados para tratamento em balões e posteriormente para os glendons. Parte do gás queimado é descartado para a atmosfera, sendo queimado em tocha. O fluxograma do processo é apresentado na Figura 2-2.



Segundo documento apresentado em resposta a solicitação de informações complementares, houve alteração no quadro de turnos na produção do empreendimento. Atualmente o público interno é composto por aproximadamente 234 colaboradores.

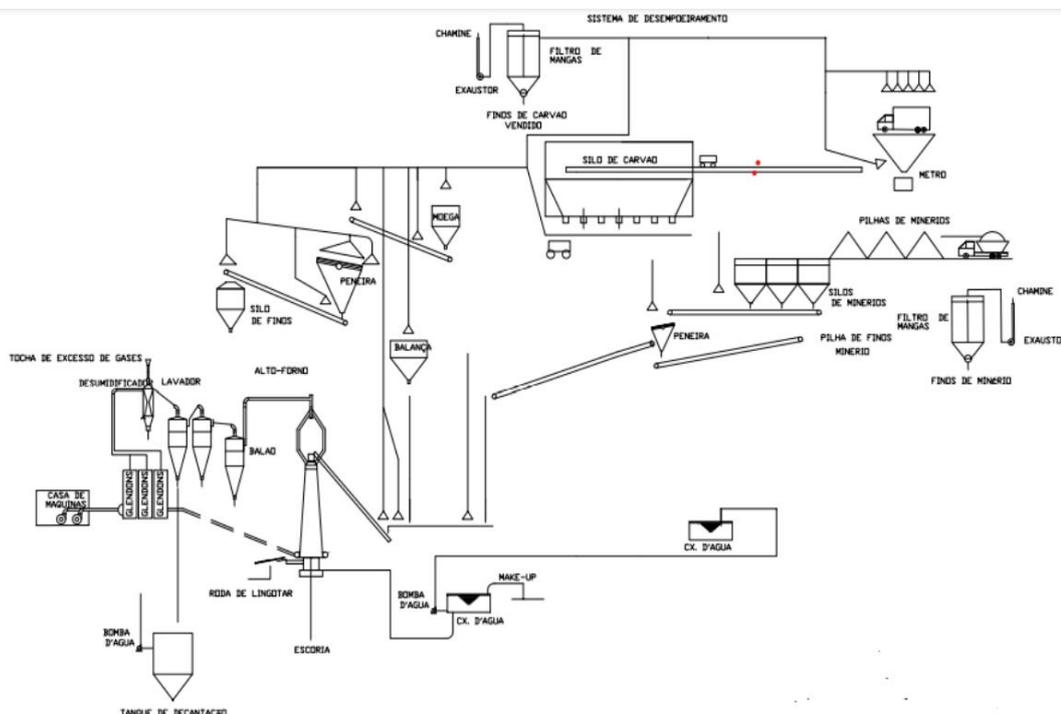


Figura 2-2 – Fluxograma do processo produtivo

Fonte: SLA nº2368/2023, 2024

Considerando que o parque industrial está implantando desde 1980, em área antropizada, não há alternativa locacional para o empreendimento.

3. Diagnóstico Ambiental

A área em que o empreendimento está inserido já se encontra antropizada desde os anos de 1980, quando outras empresas operavam o Parque industrial da Ferguete Ferro Gusa Ltda.

Logo, por se tratar de um ambiente bastante modificado, o processo de licenciamento objeto desse parecer não apresenta novos impactos ambientais em relação ao já observado pelo histórico de uso e ocupação do solo e operação do empreendimento.



Ademais, o empreendimento não se enquadrava em nenhum dos fatores de restrição apresentados na plataforma IDE SISEMA.

3.1 Meio Físico

3.1.1 Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, mais especificamente na unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Velhas – SF2, na sub-bacia do Ribeirão Macuco.

Segundo apresentado em resposta a solicitação de informação complementar, o empreendimento possui uma demanda hídrica total de 514,15 m³/dia. Desse montante 100,00 m³/dia são destinados ao resfriamento da carcaça, 115,00 m³/dia são utilizados no lavador de gás, 162,00 m³/dia são responsáveis pelo resfriamento da escória e ferro gusa, 20,00 m³/dia são destinados a limpeza de ambientes e a aspersão de pátios e vias de acesso consomem 80,00 m³/dia. O somatório desse gasto hídrico, 477,00 m³/dia, representa o valor diário gasto com o consumo industrial do empreendimento. Há ainda o montante utilizado para consumo humano (37,15 m³/dia) dividido em água destinada para banho (16,80 m³/dia) e uso de sanitários (20,35 m³/dia).

Para suprir a demanda hídrica necessária para a operação da atividade, o empreendimento conta com dois poços tubulares outorgados para captação:

- Portaria 1305541/2023: vazão outorgada de 27,64 m³/h por 16 h/dia. Denominado poço 2;
- Portaria 1305531/2023: vazão outorgada de 1,18 m³/h por 16 h/dia. Denominado poço 3.

O empreendimento ainda possui certidão de uso insignificante de recurso hídrico (336082/2023) para captação superficial de 0,950 l/s, por 22h, de águas públicas no Córrego Macuco.

A tabela 3-1 sintetiza todo o consumo hídrico do empreendimento, enquanto a tabela 3-2 apresenta todas as fontes de água outorgadas em nome da Fergusetete.



Tabela 3-1- – Consumo hídrico diário do empreendimento

Fonte de demanda	Valor demandado (m³/dia)
Banho	16,80
Uso de sanitários	20,35
Resfriamento da carcaça	100,00
Lavador de gases	115,00
Resfriamento da escória e	162,00
Limpeza de ambientes	20,00
Aspersão de pátios e vias	80,00
Total	514,15

Fonte: Autor, 2024

Tabela 3-2 – Fontes outorgadas no empreendimento

Fontes outorgáveis	Valor outorgado (m³/dia)
Poço 2	442,24
Poço 3	23,52
Captação superficial	75,24
TOTAL	605,10

Fonte: Autor, 2024

O empreendedor pleiteia a outorga de mais um poço, denominado poço 1, por meio do processo técnico 23.132/2021. A vazão pretendida é de 3,21 m³/dia e o tempo de captação requerido é de 20 h/dia. Logo, a vazão diária solicitada é de 64,10 (m³/dia).

Ressalta-se que inicialmente o requerimento para outorga do poço 1 foi indeferido por estar vinculada ao processo de licenciamento ambiental que foi indeferido anteriormente.

A regularização do poço 1 será realizada em concomitância com o processo de licenciamento objeto desse parecer.



Podemos encontrar na Fergusete dois sistemas de recirculação de água. Um deles é utilizado nos lavadores de gases (cada alto forno possui seu próprio sistema) e o outro está presente no resfriamento de carcaças.

A perda no sistema de recirculação ocorre por meio de evaporação, quando a água entra em contato com as chaparias dos altos fornos e com os gases gerados que estão em uma temperatura muito superior ao ambiente. Estima-se que 58% do volume de água seja recirculado.

Os fluxogramas dos sistemas de recirculação são apresentados na Figura 3-1.

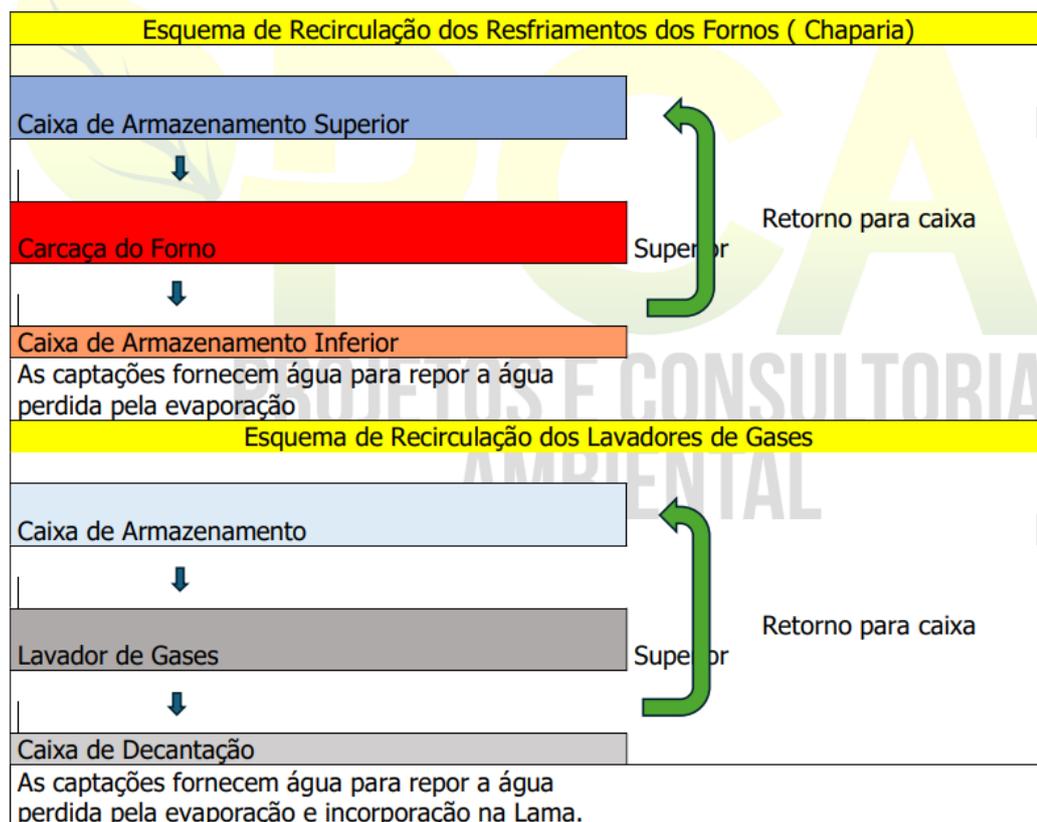


Figura 3-1 – Fluxograma dos sistemas de recirculação

Fonte: SLA nº 2368/2023, 2024

O volume de água que inserido no sistema diariamente objetiva repor as perdas de água por evaporação nos sistemas de recirculação, aspersão de vias e usos humanos.

O Pátio Industrial possui tanques e caixas de água para o armazenamento e recirculação de água, conforme mostra a tabela 3-3.



Tabela 3-3 – Tanques de armazenamento

Sistema	Volume de armazenamento (m³)
Sistema de Recirculação do Lavador de Gás	
Volume utilizado na lavagem de gases	430
Volume utilizado na lavagem de gases	320
Sistema de Recirculação do resfriamento da Carcaça	
Tanque escavado inferior	7564
Tanques superiores	2100
Volume na tubulação	32,80
Caixa de recolhimento do alto forno 01	160
Caixa de recolhimento do alto forno 02	138
Total de armazenamento (m³)	10.744,80

Fonte: SLA nº 2368/2023 adaptado, 2024

Segundo o empreendedor os volumes de armazenamento são importantes para a recirculação e para a capacidade de reaproveitamento de água.

3.2 Meio Biótico

A área está inserida no bioma Cerrado, as formações de vegetação observadas na ADA são típicas deste bioma, porém alteradas pela invasão de espécies exóticas. A AID e AII, apesar do nível de antropização caracterizado por indústrias, apresenta vegetação nativa de campo cerrado e cerrado, além da vegetação ruderal.

3.2.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera

O empreendimento já se encontra instalado e está localizado há aproximadamente 2,5 km de duas unidades de conservação, RPPN Lapa de Orelha (Uso Sustentável - Portaria IEF N 70 de 18/07/17) e Monumento Natural Gruta Rei do Mato (Proteção Integral - Lei 18348/09). A localização está fora da zona de amortecimento, conforme



verificado na plataforma IDE-Sisema, Figura 3-2. Ademais, verificou-se que não se localiza em área de Reserva da Biosfera.

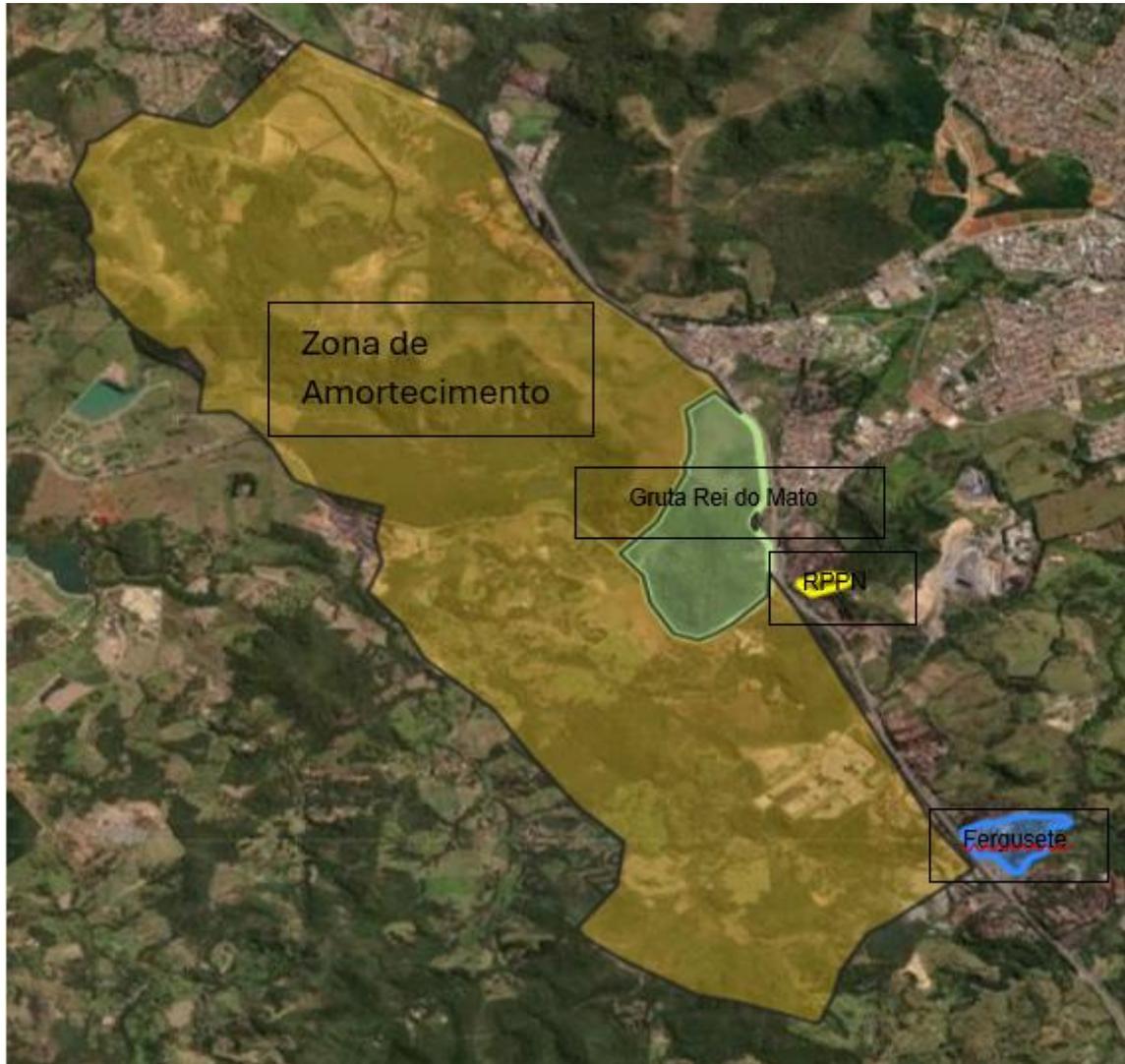


Figura 3-2 – Localização do empreendimento em relação às UCs

Fonte: IDE-SISEMA, 2024

3.2.2 Fauna

O empreendimento localiza-se em zona industrial do município de Sete Lagoas, quanto aos recursos faunísticos existentes no seu entorno, caracterizam-se por espécies generalistas, adaptadas a ambientes antrópicos. Entretanto devido a intervenção pretérita em recursos hídricos, haverá a necessidade de obtenção da autorização para manejo da fauna aquática com o propósito de monitoramento e



verificação da qualidade ambiental. O estudo apresentado para este fim foi protocolado no processo SEI nº 2090.01.0026578/2024-65. A AMF será emitida juntamente com a licença. Os relatórios referentes a este monitoramento serão condicionados junto à licença, conforme procedimento padrão do órgão ambiental.

3.2.3 Flora

O empreendimento localiza-se no bioma Cerrado, a vegetação nativa, típica deste bioma, encontra-se principalmente junto às áreas de preservação permanente, que estão parcialmente preservadas. As espécies identificadas no local são popularmente conhecidas pelos nomes vernáculos - Goiabeira, Araçá, Mamica-de-porca, Lobeira, Ingá, Jacarandá- mimoso, Canjerana-do-campo, Assa-peixe, Jatobá, Pequi, Vinhático, Pau-d'óleo, Aroeira e Sangra-d'água.

Não haverá supressão de vegetação nativa. Haverá, entretanto, recomposição da faixa de proteção em APP hídrica (Córrego Macuco), bem como em área comum degradada, sendo apreciado neste parecer o Prada para a recomposição em APP e o Prada em área comum para recuperação de voçorocas.

Foi lavrado auto de infração nº 380084/2024 pela intervenção em APP sem autorização do órgão ambiental, que será recuperada conforme Prada apresentado a seguir.

3.2.3.1 Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – Prada (APP Córrego Macuco)

A área objeto do Prada deve ser de aproximadamente 0,1 hectares, sendo localizada, nos pontos de referência: estrada de acesso a propriedade de terceiros (-19° 30'



59,60" / - 44° 15' 37,74"); estrada ao tanque escavado (-19° 31' 0,47" / - 44° 15' 37,12") e tanque escavado a ser recuperado (-19° 31' 1,02" / - 44° 15' 36,44") (Figura 3-3).



Figura 3-3 - APP Córrego Macuco a ser recuperada.

Fonte: Prada, 2024

A metodologia utilizada para a recuperação da área de APP será realizada mediante cinco etapas conforme proposto no Prada, sendo cercamento, sinalização com placas, deposição de camada orgânica no local que receberá o plantio, plantio de enriquecimento e descomissionamento do tanque escavado.

Para o descomissionamento do tanque é previsto isolar a água da usina e secar o tanque. A área do tanque a ser desativada será demarcada e aterrada até o nível do terreno, seguindo com os tratamentos culturais para o plantio de mudas nativas.

O projeto apresentado prevê o plantio total de 77 mudas nativas, típicas do bioma cerrado, adequadas a formação de mata ciliar, com espaçamento 3mx3m, entretanto deverá ser observado a pertinência de adequação desse quantitativo, caso não seja



suficiente o número de mudas propostas, com vistas a garantir a efetiva recomposição da vegetação nativa da faixa de preservação permanente do Córrego Macuco.

A execução do Prada deverá ser realizada e acompanhada por profissional habilitado, responsável, inclusive, pela elaboração dos relatórios técnicos de acompanhamento a serem apresentados à URA CM, anualmente, durante a vigência da licença.

3.2.3.2 Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – Prada (Área Comum)

O Prada, de responsabilidade técnica de Mauro Lino de Araújo Filho Eng. Agrônomo – CREA/MG 54439/D, proposto para recuperação de duas áreas degradadas (Figura 3-4), área 1 de aproximadamente 540,00 m² (-19° 31' 05,22" / - 44° 15' 47,40") e área 2 com dimensão aproximada de 883,00 m² (-19° 31' 07,45" / - 44° 15' 45,57"), pode ser executado conforme projeto apresentado. Deverá ser enviado anualmente à URA CM, durante a vigência da licença, relatórios técnicos/fotográficos que comprovem sua plena execução e a efetiva recuperação das áreas.



Figura 3-4 - Áreas objeto do Prada.

Fonte: Prada, 2024



3.3 Socioeconomia

A Fergusete está localizada na zona rural de Sete Lagoas, as margens da rodovia BR-040, na intermediação do km 476, em uma área predominantemente industrial. A região é totalmente antropizada e cercada por outras siderurgias, mineração, rodovia (com grande fluxo de veículos) e pastagens, ausente de indivíduos ou comunidades que se caracterizam como grupo social afetado pelas atividades do empreendimento. Como o parque industrial já estava implantado em uma área antropizada do município a influência do empreendimento já estava consolidada na cidade. De acordo com o banco de dados fornecido pelo IDE/SISEMA, o empreendimento em questão não causa nenhum impacto em bem cultural material e imaterial, e/ou em sua área de influência.

A Área de Abrangência da Educação Ambiental (ABEA) é definida como área sujeita a incidência direta dos impactos da implantação e operação do empreendimento sobre os recursos ambientais, modificando a sua qualidade ou diminuindo seu potencial de conservação ou aproveitamento. Na Figura 3-5 a ABEA do empreendimento está demarcada em vermelho.

Conforme definido no EIA, a Área de Influência Direta (AID) sobre o Meio Socioeconômico (Figura 3-5), considera todo espaço geográfico no entorno do Empreendimento, em que se desenvolvem relações sociais e/ou econômicas, diretas ou indiretamente com as atividades da siderurgia, e com os produtos gerados na mesma. Portanto não há comunidades inseridas na Área de Influência Direta (AID) e



consequentemente na Área de Abrangência da Educação Ambiental (ABEA) contida na AID do empreendimento.



Figura 3-5 – ABEA, AID e ADA do empreendimento

Fonte: SLA 2368/2023, 2024

Desta forma para a realização do DSP foram considerados como público-alvo somente o Público interno, os trabalhadores que estão envolvidos com o empreendimento, pois como se trata de um distrito industrial, não há comunidades e moradias em seu entorno.

3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel relacionado ao empreendimento, Sítio Sobrado (matrículas 277, 4.832 e 10.003), documentalmente via cartório possui uma área de 23,16,77 ha, e uma área levantada por topógrafo de 22,0651 ha, não possui área de reserva legal averbada em matrícula. Foi apresentada, no âmbito deste processo, proposta de compensação de reserva legal com área de 4,4669 ha em outro imóvel, pois o imóvel de origem não



possui vegetação nativa suficiente para compor os 20% da área total da propriedade, conforme definido pela Lei nº 20.922/2013.

O empreendedor protocolou requerimento, juntamente com a documentação necessária, para compensar a reserva legal do imóvel denominado “Sítio Sobrado” (Figura 3-5) no imóvel denominado “Fazenda Santo Antônio” (Figura 3-6), localizado no município de Morada Nova de Minas / MG, pertencentes ao mesmo bioma (Cerrado) e mesma bacia hidrográfica – Rio São Francisco.

A área proposta, Figura 3-7, é constituída de vegetação nativa típica do bioma cerrado e encontra-se adjacente à APP, proporcionando a continuidade da proteção da vegetação nativa do entorno, estando, portanto, adequada à aprovação de sua localização.

O Cadastro Ambiental Rural da “Fazenda Santo Antônio” (MG-3143500-FB900F44341C4532BEF21D30EF2270BE) foi examinado no Módulo de Análise do Sicar, com vistas a aprovar a área de reserva legal proposta como compensação, entretanto, constatou-se inconsistências neste cadastro que deverão ser sanadas.

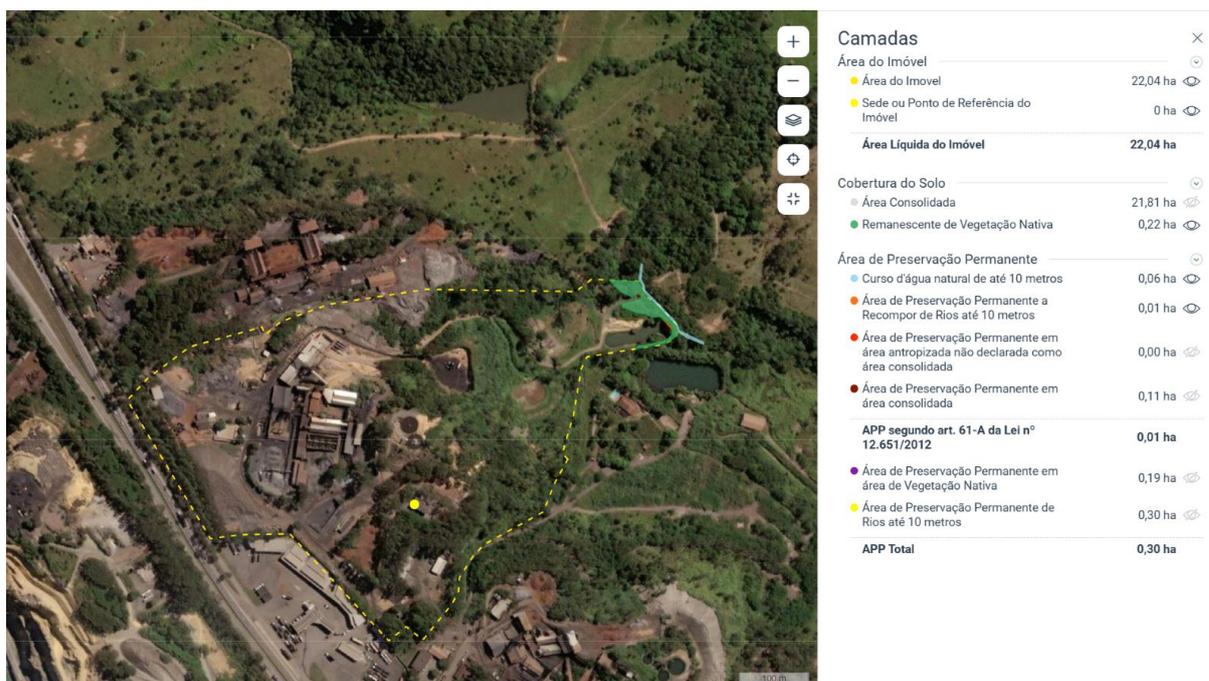


Figura 3-5 - Cadastro Ambiental Rural do Sítio Sobrado (MG-3167202-FDFD1732E56E452E88F595D588D80414)



Figura 3-6 - Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Santo Antônio (MG-3143500-FB900F44341C4532BEF21D30EF2270BE)

Fonte: SICAR, 2024

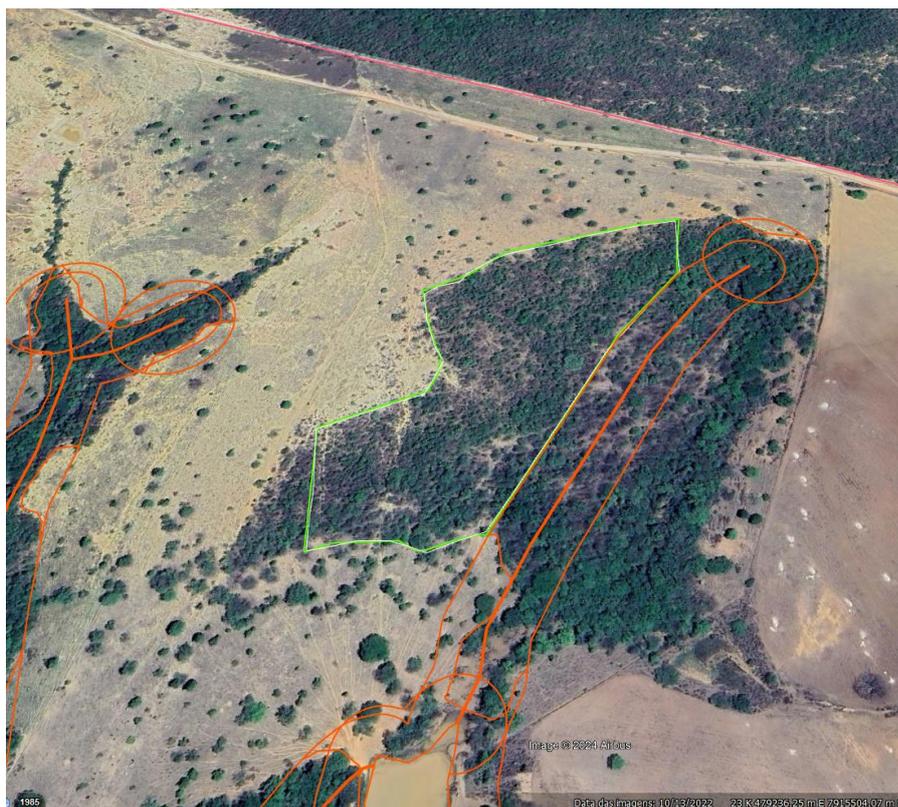


Figura 3-7 - Área de Reserva Legal proposta para compensação na Fazenda Santo Antônio

Fonte: SICAR, 2024; Google, 2024



O Cadastro Ambiental Rural do “Sítio Sobrado” (MG-3167202-FDFD1732E56E452E88F595D588D80414) foi examinado no Módulo de Análise do Sicar, onde constatou-se inconsistências referentes ao uso do solo declarado pelo cadastrante no que tange à área de uso consolidado, atingindo APP que não é considerada consolidada, e que será recomposta.

A área de preservação permanente do empreendimento é atinente ao córrego Macuco. O córrego Macuco foi totalmente desviado sem a devida outorga, porém fora do empreendimento, conforme Auto de Infração nº 312622/2023: “In loco constatou-se o desvio total do curso de água do Córrego Macuco, através de antiga alvenaria, com manilhas, e uso de sacos com areia e pneus, mantendo o desvio, vertendo o fluxo hídrico por canal escavado no solo. Conforme Deliberação Normativa CERH - MG nº 07/2002, o desvio total de curso de água é classificado como de grande porte e potencial poluidor, inclusive para aplicação de penalidades; sendo tal intervenção sujeita à outorga de direito de uso pelo Poder Público, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 47.705/2019”. Não houve embargo, pois Conforme Parágrafo 5º, Art. 106, do Decreto Estadual nº 47383/2018, a penalidade de embargo não será aplicada nos casos de uso prioritário de recursos hídricos, quais sejam, consumo humano e dessedentação animal.

Dentro da área do empreendimento a APP do córrego Macuco encontra-se parcialmente antropizada, com estradas e parte de um tanque escavado. Essa APP será recuperada mediante o Prada discorrido no item 3.2.3.1 Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – Prada.

3.5 Intervenção Ambiental

Não haverá autorização para intervenção ambiental a ser aprovada no âmbito deste parecer. As intervenções pretéritas em área de preservação permanente, não foram



consideradas como uso antrópico consolidado, portanto essas áreas serão recuperadas de acordo com o Prada apresentado e discorrido no item 3.2.3.1.

4. Compensações

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Não haverá compensação, pois a APP intervinda sem autorização será recuperada.

4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Não se aplica.

4.3. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria MMA nº 148/2022 e leis específicas;

Não se aplica, não há supressão de vegetação nativa em análise neste empreendimento.

4.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013;

Não se aplica, o empreendimento em questão não é minerário.

4.5. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990;

Não se aplica.

4.6. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria MMA nº 148/2022 e leis específicas;

Não se aplica.

4.7 Compensação Cerrado – Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998 (Cerrado);

Não se aplica.



4.8 Compensação – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (§ 1º do art. 41) e Decreto Estadual nº 48.387, de 24 de março de 2022;

Não se aplica, considerando que o município de Sete Lagoas já dispõe de Plano Diretor Municipal. Ademais, conforme restou demonstrado no Parecer em tela, não haverá alterações significativas no ordenamento territorial decorrente da instalação ou operação do empreendimento porquanto já se encontra em operação ao longo de vários anos.

5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

5.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes sanitários do empreendimento são gerados nos vestiários e instalações sanitárias e provém do uso doméstico e da limpeza de ambientes. Efluentes oleosos são gerados na área de oficina/manutenção e na área de abastecimento de combustíveis, que abrange a caixa de contenção do tanque de abastecimento e a pista de abastecimento.

Efluentes industriais são provenientes da drenagem pluvial, lavagem de pátio, tanques de decantação dos lavadores de gás e sistemas de resfriamento da carcaça e ventaneira dos altos fornos.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes sanitários são coletados e destinados para os sistemas de tratamento. Estes são compostos por filtro, fossa séptica e sumidouro. O empreendimento possui cinco fossas sépticas espalhadas pela sua área: uma para atender o setor administrativo, uma para atender o setor da portaria, uma para atender o setor de balança e carvão, uma para atender o setor de vestiário do alto forno e uma para atender o setor de vestiário da manutenção. Ressalta-se que em vistoria foi possível constatar que grande parte das estruturas componentes dos sistemas encontram-se desgastadas e sem identificação, necessitando, portanto, de manutenção.

Os efluentes oleosos são direcionados para uma das duas Caixas Separadoras de Água e Óleo presentes no empreendimento. Segundo o empreendedor, os sistemas são monitorados semestralmente.



Há um sistema de drenagem implantado no local objetivando a coleta, direcionamento e tratamento das águas pluviais, porém, conforme observado em vistoria realizada 14/05/2023 (Auto de Fiscalização nº 350238/2024) esse sistema não é suficiente para lidar com a demanda do empreendimento, além de se encontrar em péssimo estado de conservação. Foram observadas canaletas danificadas, obstruídas e bacias de sedimentação necessitando de adequações e manutenção. Devido a precariedade do sistema foi possível verificar carreamento de pó de balão para fora da área de armazenamento desse material.

Parte dos efluentes industriais são direcionados para os dois sistemas de recirculação de água presentes no empreendimento: sistema de recirculação do resfriamento dos alto fornos e sistema de recirculação do lavador de gás (um para cada alto forno).

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são gerados, principalmente, no processo produtivo de ferro gusa e nas suas atividades acessórias, como manutenção e insumos. Secundariamente são gerados resíduos no uso doméstico e no ambiente de trabalho.

Na produção são gerados os seguintes resíduos: finos de minérios, finos de carvão vegetal, escória de alto forno, pó de balão e lama de lavador de gases, embalagens de produtos químicos (óleo lubrificantes, graxas, etc.), equipamentos de segurança e borra de caixa separadora.

Na administração, banheiros e refeitório são gerados os seguintes resíduos: rejeitos de banheiro, rejeito de escritório (papel, plásticos, etc.) e rejeitos de cozinha.

Medida(s) mitigadora(s):

Segundo o PGRS apresentado pelo empreendedor parte da escória gerada é destinada para a reciclagem externa e parte está sendo britada e acondicionada na própria empresa. Os finos de minério, pó de balão, lama de alto forno, pó de minério retido nos filtros de mangas, pó de carvão retido no filtro de manda e moinha de carvão são destinados para reciclagem externa. Os resíduos comuns de refeitórios e escritórios são destinados para o aterro municipal e os resíduos contaminados são destinados para um aterro industrial.



Em vistoria realizada no empreendimento foi constatada a disposição irregular de sucatas e materiais contaminados (latas de óleos, latas de tintas, etc) além de carreamento de pó de balão do local de armazenamento para áreas externas. Tais irregularidades contradizem o apresentado no PGRS e podem ser fatores que contribuem para as voçorocas presentes na área do empreendimento.

5.3 Emissões atmosféricas

No empreendimento as emissões atmosféricas são provenientes das fontes estacionárias de cada conjunto de Alto Forno: dos glendons do alto forno, e dos sistemas de desempoeiramento da descarga de carvão do forno, e secagem do minério de ferro. Há também emissão por fontes difusas provenientes da movimentação de caminhões/cargas no pátio da empresa e o beneficiamento de resíduos não perigosos.

Medida(s) mitigadora(s):

Para o tratamento dos efluentes gerados no sistema de descarga de carvão e secagem de minério utiliza-se filtros manga. O empreendimento possui atualmente três filtros mangas. O sistema opera continuamente enquanto estão ocorrendo as descargas e secagem.

O tratamento dos efluentes atmosféricos gerados nos altos fornos é realizado por meio de dois dispositivos. O efluente sai do forno, segue para o balão gravitacional (coletor de pó), onde parte do material particulado é coletado e recolhido resultando na geração de pó de balão. Este tratamento é dado para a coleta do material de maior granulometria. Depois do balão os gases vão para o sistema de lavagem de gases, que é um grande 'balão' munido de aspersores. A água lançada no balão irá carrear o material particulado de menores dimensões. Por fim, o gás será liberado para a atmosfera. Esse processo gera um resíduo denominado lama do lavador de gás. Importante destacar que a Lama do Alto Forno e o pó de balão tem as mesmas características químicas, sendo que um é seco e o outro úmido.

As seguintes medidas são adotadas para o combate da poluição fugitiva:

- enclausuramento dos topos dos Altos Fornos;



- enclausuramento dos secadores de minério;
- enclausuramento dos silos de finos de moinha de carvão;
- enclausuramento da descarga de carvão;

Em complemento as ações já mencionadas o empreendimento realiza aspersão das vias e pátios.

5.4 Ruídos e Vibrações

A geração de ruídos no empreendimento possui três fontes de geração específicas:

- equipamentos (exaustores, casa de máquinas, motores de acionamento, desmoldagem de lingoteiras em geral);
- movimentação de cargas (carregamento de lingotes de gusa, descarga de minério, etc.);
- maquinário (caminhões, carregadeiras, etc.).

Medida(s) mitigadora(s):

Segundo informado pelo empreendedor há uma rotina de monitoramento semestral das emissões, e que segundo esse monitoramento as emissões são consideradas de baixa intensidade e não ultrapassam os limites estipulados pela legislação vigente.

5.5 Sistema de drenagem

A água pluvial que incide no empreendimento é proveniente da precipitação na área de 23 ha da siderurgia e do escoamento da Rodovia BR 040.

Medida(s) mitigadora(s):

No empreendimento as águas pluviais são conduzidas por canaletas para seguirem o fluxo natural, seguindo dos pontos de incidência para as áreas mais baixas. A área na qual o empreendimento está inserido é bastante antropizada, contando com áreas de pátios impermeáveis e áreas ocupadas por vegetação em que é possível a infiltração no solo.

Na área industrial as águas de chuvas são carreadas por calhas e canaletas, e tubulação subterrânea. Por se tratar de uma indústria em que são carregados muitos



materiais de diferentes granulometrias, há pontos chamados de caixas de passagem e drenagem em que é possível fazer o recolhimento dos materiais carreados pela água chuva. Essas caixas também são importantes para fazer uma diminuição da velocidade das águas para evitar que ocorra processos erosivos no terreno em geral. Há pontos chamadas bacias de infiltração são locais em que a água infiltra para o solo. As caixas de infiltração também podem ser pontos de limpeza, caso ocorra carregamento de algum material.

Apesar da presença das estruturas mencionadas nesse tópico a situação do sistema de drenagem é precária. Canaletas estão danificadas e obstruídas, bacias de contenção necessitam de manutenção por estarem parcialmente assoreadas, com presença de vegetação e com pontos de extravasamento de efluente. A ineficácia do sistema é perceptível pelas evidências presenciadas em vistoria, como, por exemplo, do carregamento de pó de balão para áreas externas do seu armazenamento.

Será condicionado nesse parecer a necessidade do empreendedor realizar melhorias ao longo de todo o sistema de drenagem do empreendimento.

7. Controle Processual

O presente processo administrativo – P.A. SLA 2368/2023 visa analisar o pedido de Licença Ambiental Corretiva formalizado pela empresa Fergusete Ferro Gusa Ltda., por meio do qual o empreendimento pretende operar as atividades de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” (B-02-01-1) e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (F-05-07-1), listadas na DN 217/2017.

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 06 (seis) da DN COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAC2 (LOC), cuja análise do processo foi concluída por meio da elaboração deste Parecer Único.

Ressalta-se que a análise feita pela Coordenação de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental.

Competência para análise do processo:



O Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu em seu art. 22, a competência das Unidades Regionais de Regularização Ambiental para analisar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados, na sua respectiva área de atuação territorial.

Competência para decisão do processo:

O art. 14, III, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual 21.972/2016, determina que competirá ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor e de grande porte e grande potencial poluidor, o que é o caso das atividades objeto do processo de licenciamento em questão, haja vista as informações de parâmetro constantes do processo.

Tais atividades enquadram-se na classe 6, de acordo com o estabelecido na DN 217/2017.

Assim, concluída a análise deste processo, este deverá ser submetido à análise e decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Instrução do processo:

Quando de sua formalização, em 18/10/2023, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo fora instruído, dentre outros, com os estudos ambientais EIA/RIMA e PCA; com a 1ª alteração contratual da Sociedade Fergusete Ferro Gusa Ltda e com cópia da Procuração assinada pelo Sr. Agmar Luiz da Silva, datada de 20/01/2023, outorgando poderes à Sra. Marianna Bento Toledo para representar a Sociedade Fergusete.

Quando da análise jurídica do processo, foram listados alguns documentos a serem solicitados ao empreendedor, em sede de informações complementares, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 26 da DN COPAM 217/2017.

Tais documentos, juntamente com as informações/documentos de cunho técnico, foram enviadas ao empreendedor, por meio do Sistema SLA, em 05/06/2024.

Em 01/10/2024 todos os documentos solicitados pela equipe jurídica da CCP – URA CM foram apresentados pela Fergusete Ferro Gusa Ltda., sendo considerados satisfatórios, tais como:



- Certificado de Regularidade no CTF da Consultoria Técnica PCA Projetos e Consultoria Ambiental Ltda., responsável pela elaboração do PCA;
- ART's das Sras. Érika Lara Chaves e Mariana de Faria Nogueira, responsáveis pelos estudos ambientais EIA/RIMA;
- Certificado de Regularidade no CTF/AIDA das Sras. Mariana de Faria Nogueira (EIA/RIMA) e Marianna Bento Ferreira de Toledo (PCA, PRTF e PRAD), e do Sr. Vinicius de Oliveira Dias (Relatório de Prospecção Espeleológica).

Manifestação dos órgãos intervenientes:

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, tem-se que o empreendedor assinalou, em campo próprio constante do Sistema SLA, que o empreendimento não causa impactos em bens ou áreas tuteladas por outros órgãos.

Além disso, o empreendedor apresentou Declaração – datada de 04/01/2023, no sentido de que o empreendimento não causa impactos em bens ou áreas tuteladas por outros órgãos.

Neste contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

Cumpramos ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento, a teor do artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/18,



e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Declaração de conformidade do Município

De acordo com o art. 10, §1º da Resolução do CONAMA 237/1997 e do art. 18 do Decreto 47.383/2018, foi apresentada a Declaração de Conformidade emitida pelo Município da área diretamente afetada pelo empreendimento, datada de 02/05/2023.

Publicidade:

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, foram publicados os requerimentos de Licença Ambiental Corretiva, bem como a disponibilização do EIA/RIMA, com abertura de prazo para solicitação de audiência pública, sem que houvesse solicitação. Fora informado o sítio eletrônico onde o EIA/RIMA encontra-se disponibilizado.

A solicitação da Licença Ambiental Corretiva foi publicada pelo Estado, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 19/10/2023.

A Publicação também ocorreu, pelo empreendedor, em periódico de grande circulação regional, em 25/07/2023.

Custos de análise:

Quanto aos custos de análise e emolumentos, consta no Sistema SLA a informação de quitação de 02 DAE's pelo empreendedor, nos valores de R\$ 270.995,28 (DAE nº 4900029001920) e R\$ 94.502,32 (DAE nº 1200029002030).

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

Análise dos Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendedor/empreendimento:

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, dispõe que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de



validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva, nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

E o §5º do mencionado artigo ainda dispõe que a validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

Em consulta ao Sistema CAP, na data de 08/11/2024, e levando-se em conta, no processo de busca, o CNPJ 28.058.523/0001-08, foram localizados 02 (dois) Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendimento, quais sejam, AI's nº 199996/2019 e nº 129336/2019.

Destes, tem-se que o AI nº 199996/2019 fora lavrado com base no código 337, alínea "b" (infração grave) e teve decisão proferida em 18/12/2020, sendo que o Autuado solicitou, em 16/02/2021, o parcelamento do débito referente à multa aplicada, tendo havido o pagamento da última parcela em 06/02/2024.

No tocante ao AI nº 129336/2019, fora lavrado com base no código 212 (infração grave), e, segundo informações do Sistema CAP, o autuado não apresentou defesa. A notificação a respeito da lavratura do AI se deu em 09/12/2019 – sendo que a constituição do débito se daria em 30/12/2019, tendo havido o pagamento do valor referente à multa em 26/12/2019.

Importante ressaltar que o levantamento no Sistema CAP se deu, a princípio, como dito acima, com base no CNPJ supracitado, concernente ao empreendimento em questão, conforme expressamente prevê o art. 32, parágrafo 4º, do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo que ambos os Autos de Infração acima mencionados se enquadram nos ditames do dispositivo legal.

No entanto, também fora localizado no Sistema CAP outro Auto de Infração lavrado em desfavor do mesmo empreendimento – AI 302656/2022, em que pese tenha constado no mencionado AI o CNPJ 28.058.523/0002-99. Este Auto de Infração ainda



não foi analisado/julgado, portanto, as penalidades aplicadas ainda não se tornaram definitivas.

Ademais, em consulta ao Sistema SIAM, verificou-se outros 03 (três) Autos de Infração lavrados em desfavor do empreendimento, porém, muito antigos, sendo que os processos de análise e tramitação dos 03 AI's findaram-se nos anos de 2003, 2008 e 2016.

Por fim, foram lavrados em desfavor da empresa mais 02 Autos de Infração, em 17/05/2024 e 13/11/2024, ou seja, durante o trâmite do processo de licenciamento em questão – AI's 371371/2024 e 380084/2024, que não se enquadram para os fins do art. 32, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando-se todas as informações acima, acaso seja deferida a licença ambiental pleiteada, seu prazo haverá de ser reduzido em 04 (quatro) anos, conforme o comando do art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo que eventual licença de operação corretiva - LOC a ser concedida ao empreendimento terá o prazo de vigência de 06 (seis) anos.

Intervenção ambiental/reserva legal:

Por fim, cumpre salientar que o empreendimento não irá realizar nenhum tipo de supressão vegetal/intervenção em APP, portanto, não serão necessárias compensações ambientais. Ressalta-se que o empreendedor irá recuperar as áreas com intervenções irregulares em APP hídrica (Córrego Macuco), bem como em área comum degradada, conforme amplamente discorrido no Parecer em tela e Prada apresentado no processo.

O empreendimento está inserido em zona rural, estando o empreendimento, por tal motivo, sujeito à constituição de Reserva Legal, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendedor, quando da formalização do processo, apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - MG-3167202-FDFD.1732.E56E.452E.88F5.95D5.88D8.0414.



No entanto, foi solicitado ao empreendedor, em sede de informações complementares, que apresentasse proposta para regularização da área de reserva legal, pelos motivos já discorridos ao longo deste Parecer.

Por meio do Processo SEI 2090.01.0026578/2024-65, o empreendedor apresentou o “Requerimento de Regularização de Reserva Legal” (documentos SEI 100685904 e 100685905), acompanhado da documentação pertinente, que fora analisada, do ponto de vista jurídico, e considerada satisfatória.

A análise técnica concluiu pela concessão da Licença Ambiental Corretiva, na modalidade LAC2 (LOC), estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I.

Diante do exposto, opinamos pela concessão da LAC2 – LOC, nos termos deste Parecer Único, ressaltando que o prazo de validade da licença deverá ser de 06 (seis) anos, nos termos do art. 32, §4º, do Decreto Estadual 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA CM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Fergusete Ferro Gusa Ltda. para as atividades de Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, no município de Sete Lagoas-MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA CM/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e



jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento Fergusete Ferro Gusa Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Fergusete Ferro Gusa Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Prévia e de Instalação do empreendimento Fergusete Ferro Gusa Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Aquática, conforme definido na Autorização de Manejo de Fauna, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos Projetos de Recomposição de Área Degradada ou Alterada – Prada da APP do Córrego Macuco e em Área Comum, conforme itens 3.2.3.1 e 3.2.3.2 deste parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença



04	Apresentar relatório fotográfico evidenciando a realização de adequações e melhorias no sistema de drenagem do empreendimento. As ações devem contemplar o reparo de canaletas, manutenção e reparos nas bacias de sedimentação e demais reparos para possibilitar o bom funcionamento do sistema.	120 dias após a aprovação do PU
05	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.	180 dias
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação do empreendimento Fergusete Ferro Gusa Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No ponto de entrada e no ponto de saída dos efluentes na caixa SAO.	PH, DBO, DQO, Sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos totais e óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Saída dos sistemas de fossa séptica da ETE (efluente tratado): setor administrativo, setor da portaria, setor da balança de carvão, vestiário do alto forno e vestiário da manutenção.

Saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo (efluente tratado).

Relatórios: Enviar semestralmente à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Filtros de Mangas, Glendons do Alto Forno 1 e Glendons do Alto Forno 2	Material Particulado	Semestral

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à URA-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1; Ponto 2; Ponto 3; Ponto 4; Ponto5; Ponto 6 Conforme apresentado em resposta a solicitação da informação complementar nº 9	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990.